LEI MUNICIPAL N° 325/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – PES – COM

O OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS POR GRUPOS ORGANIZADOS DE BAIXA RENDA EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Economia Solidária – PES – tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda,de forma a integrá-los no mercado formal e tronar suas atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis.

§ 1º - Os grupos beneficiados por este Programa deverão ser auto-organizados,autogestionados e compostos por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes domiciliados em Anápolis há pelo menos um ano, da data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

§ 2º - Poderão se habilitar a participar do PES grupos que ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do Programa.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do PES, o Poder Público na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamento, e:

I – Espaço físico em prédios municipais;

II – Equipamentos e maquinário para produção industrial e artesanal;

III – Cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços;

IV – Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado.

§ 1º - Os cursos referidos neste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica da produção.

§ 2º - O apoio à comercialização consistirá na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos grupos.

Art. 3° - Os grupos interessados a participar do Programa de Economia Solidária deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:

I – O número de integrantes do grupo pretendente;

II – A forma associativa existente entre seus integrantes;

III – A maneira pela qual são tomadas as deliberações do grupo;

IV – A sede do grupo ou local onde se reúnem;

V – Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com a apresentação da Carteira de Trabalho;

VI – Declaração, a ser comprovada, de que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes;

VII – Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possui idade inferior a 18 anos.

§ 1º - O tempo de permanência do grupo no PES será de 02 (dois) anos,prorrogável por mais 02 (dois).

§ 2º - Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no PES, se nele já houver ingressado,ressalvados os direitos de ampla defesa, e contraditório.

Art. 4º - A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.

Art. 5º - Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio nos quais constarão as obrigações dos beneficiários.

Art. 6º - Os recursos de capacitação do grupo como um todo, deverão ter freqüência obrigatória, sem qual serão sustados os benefícios, ficando o grupo inapto a permanecer no PES.

Parágrafo único – Para a realização dos cursos obrigatórios não poderá ser cobrado nenhum valor do grupo convocado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.